CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA **SAÚDE**

Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA
Secretaria Executiva de Políticas de Saúde - SEPOS
Coordenadoria de Políticas de Assistência Farmacêutica – COPAF

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Fernanda França Cabral
Coordenadora de Políticas de Assistência Farmacêutica - COPAF/SEPOS/SESA/CE
Setembro, 2021

- ✓ Farmacêutica
- ✓ Especialista em Gestão de Assistência Farmacêutica
- ✓ Mestranda do Mestrado de Gestão em Saúde Pública
- ✓ Coordena a Coordenadoria de Políticas de Assistência Farmacêutica

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO BRASIL – PRINCIPAL MARCO REGULATÓRIO

1988
Constituiçã o Federal

1990
Lei Orgânica da Saúde – Nº8.080

1998
Política Nacional de Medicamentos

2004
Política Nacional de Assistência Farmacêutica

2011
Decreto 7.508

2011
LEI Nº 12.401

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

- Direito ao acesso a medicamentos é garantido na Constituição Federal do Brasil (1988).

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.
LEI ORGÂNICA DA SAÚDE

COMPROMISSO PÚBLICO DA GARANTIA DE ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICA INTEGRAL, INCLUSIVE FARMACÊUTICA.

CAMPO DE AÇÃO

- A formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção.

POLÍTICA NACIONAL DE MEDICAMENTOS (PNM, 1998)

A **PNM** procurou detalhar as **funções e responsabilidades quanto à Assistência Farmacêutica nas várias esferas do sistema de saúde**, incluindo as atividades de seleção, programação, aquisição, armazenamento e distribuição, controle de qualidade e utilização com base em critérios epidemiológicos.

POLÍTICA NACIONAL ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (2004)

I - a PNAF é parte integrante da Política Nacional de Saúde, envolvendo um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde e garantindo os princípios da universalidade, integralidade e eqüidade;

II - a Assistência Farmacêutica deve ser compreendida como política pública norteadora para a formulação de políticas setoriais, entre as quais destacam-se as políticas de medicamentos, de ciência e tecnologia, de desenvolvimento industrial e de formação de recursos humanos, dentre outras, garantindo a intersetorialidade inerente ao sistema de saúde do país (SUS) e cuja implantação envolve tanto o setor público como privado de atenção à saúde;

POLÍTICA NACIONAL ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

III - A **ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA** é entendida como um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o **MEDICAMENTO** como insumo **ESSENCIAL** e visando o **ACESSO** e o seu **USO RACIONAL.**

DECRETO Nº 7.508,

DE 28 DE JUNHO DE 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

DECRETO Nº 7.508/2011

Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica - documento que estabelece: critérios para o diagnóstico da doença ou do agravo à saúde; o tratamento preconizado, com os medicamentos e demais produtos apropriados, quando couber; as posologias recomendadas; os mecanismos de controle clínico; e o acompanhamento e a verificação dos resultados terapêuticos, a serem seguidos pelos gestores do SUS.

DECRETO Nº 7.508/2011

A Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME compreende a seleção e a padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS.

O Estado, o Distrito Federal e o Município poderão adotar relações específicas e complementares de medicamentos, em consonância com a RENAME, respeitadas as responsabilidades dos entes pelo financiamento de medicamentos, de acordo com o pactuado nas Comissões Intergestores.

DECRETO Nº 7.508/2011

O acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica pressupõe, cumulativamente:

I - estar o usuário assistido por ações e serviços de saúde do SUS;

II - ter o medicamento sido prescrito por profissional de saúde, no exercício regular de suas funções no SUS;

III - estar a prescrição em conformidade com a RENAME e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou com a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos; e

IV - ter a dispensação ocorrido em unidades indicadas pela direção do SUS.

A RENAME e a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos somente poderão conter produtos com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

LEI Nº 12.401, DE 28 DE ABRIL DE 2011

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS

LEI Nº 12.401, DE 28 DE ABRIL DE 2011

DA ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICA E DA INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA EM SAÚDE

Art. 19-M.

A assistência terapêutica integral a que se refere a alínea *d* do inciso I do art. 6º consiste em:

I - dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravo à saúde a ser tratado ou, na falta do protocolo, em conformidade com o disposto no art. 19-P;

II - oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde - SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado."

LEI Nº 12.401, DE 28 DE ABRIL DE 2011

DA ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICA E DA INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA EM SAÚDE

Art. 19-O. Os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas deverão estabelecer os medicamentos ou produtos necessários nas diferentes fases evolutivas da doença ou do agravo à saúde de que tratam, bem como aqueles indicados em casos de perda de eficácia e de surgimento de intolerância ou reação adversa relevante, provocadas pelo medicamento, produto ou procedimento de primeira escolha.

Parágrafo único. Em qualquer caso, os medicamentos ou produtos de que trata o caput deste artigo serão aqueles avaliados quanto à sua eficácia, segurança, efetividade e custo-efetividade para as diferentes fases evolutivas da doença ou do agravo à saúde de que trata o protocolo."

LEI Nº 12.401, DE 28 DE ABRIL DE 2011

DA ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICA E DA INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA EM SAÚDE

Art. 19-P. Na falta de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, a dispensação será realizada:

I - com base nas relações de medicamentos instituídas pelo gestor federal do SUS, observadas as competências estabelecidas nesta Lei, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada na Comissão Intergestores Tripartite;

II - no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores estaduais do SUS, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada na Comissão Intergestores Bipartite;

III - no âmbito de cada Município, de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores municipais do SUS, e a responsabilidade

LEI Nº 12.401, DE 28 DE ABRIL DE 2011

DA ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICA E DA INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA EM SAÚDE

Art. 19-Q. A incorporação, a exclusão ou a alteração pelo SUS de novos medicamentos, produtos e procedimentos, bem como a constituição ou a alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, são atribuições do Ministério da Saúde, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias (CONITEC) no SUS.

"**Art. 19-T.** São vedados, em todas as esferas de gestão do SUS:

I - o pagamento, o ressarcimento ou o reembolso de medicamento, produto e procedimento clínico ou cirúrgico experimental, ou de uso não autorizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

II - a dispensação, o pagamento, o ressarcimento ou o reembolso de medicamento e produto, nacional ou importado, sem registro na Anvisa."

"**Art. 19-U.** A responsabilidade financeira pelo fornecimento de medicamentos, produtos de interesse para a saúde ou procedimentos de que trata este Capítulo será pactuada na Comissão Intergestores Tripartite."

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO CEARÁ

ORGANOGRAMA SESA

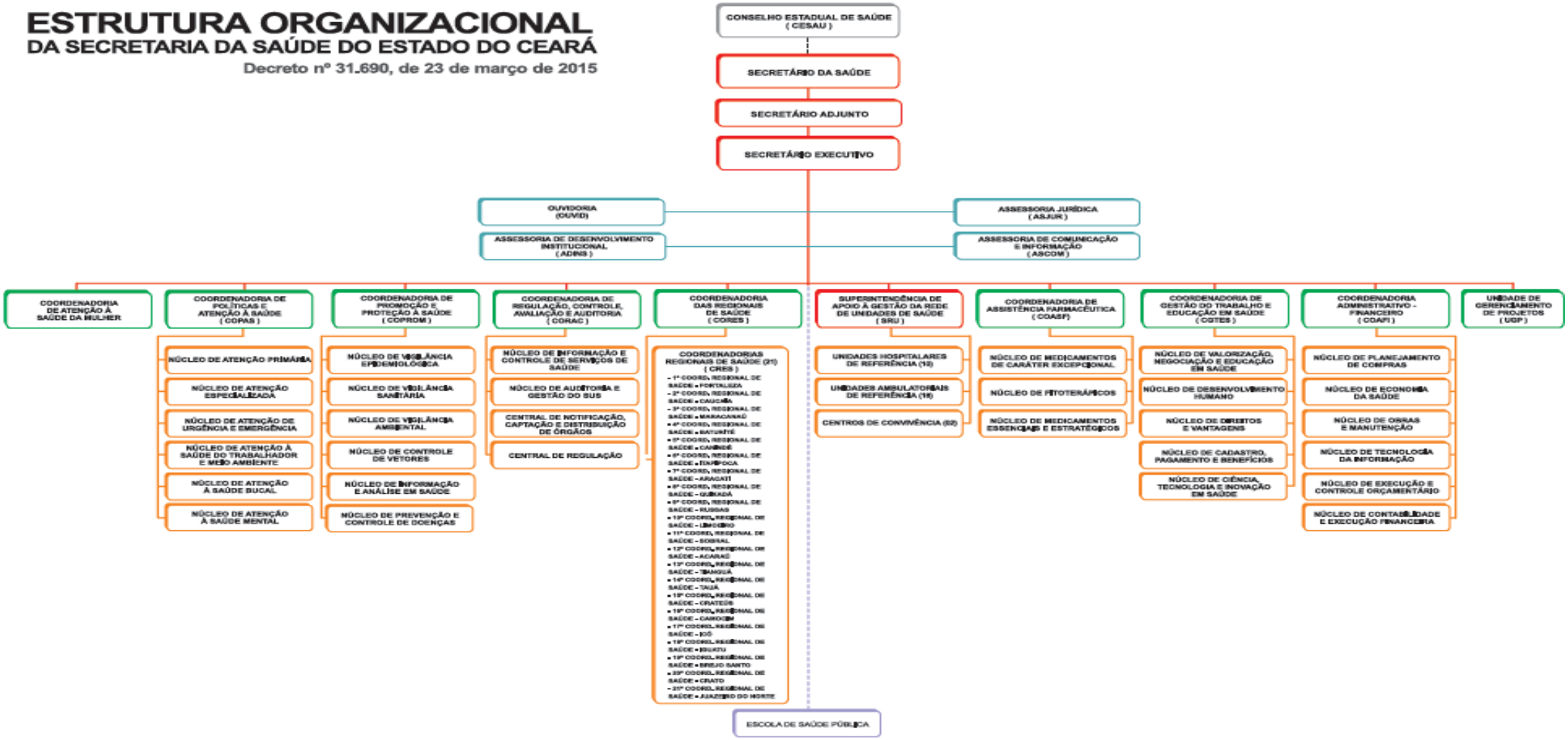

ANTIGA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA AF - SESA

SESA/CE

COASF

RESPONSÁVEL POR COORDENAR A FORMULAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE AF, E PELA SELEÇÃO, PLANEJAMENTO, AQUISIÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS MEDICAMENTOS DO CBAF, AFS, CESAF E CEAF

NAI/SRU

NÚCLEO DE AQUISIÇÃO DE INSUMOS/SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO À GESTÃO DA REDE DE UNIDADES DE SAÚDE

RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO, AQUISIÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS MEDICAMENTOS DA CURVA A PARA OS HOSPITAIS DA REDE SESA

ASSESSORIA JURÍDICA

RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO E COMPRA DOS MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DOS PROCESSOS JUDICIAS

NOVA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO AF - SESA

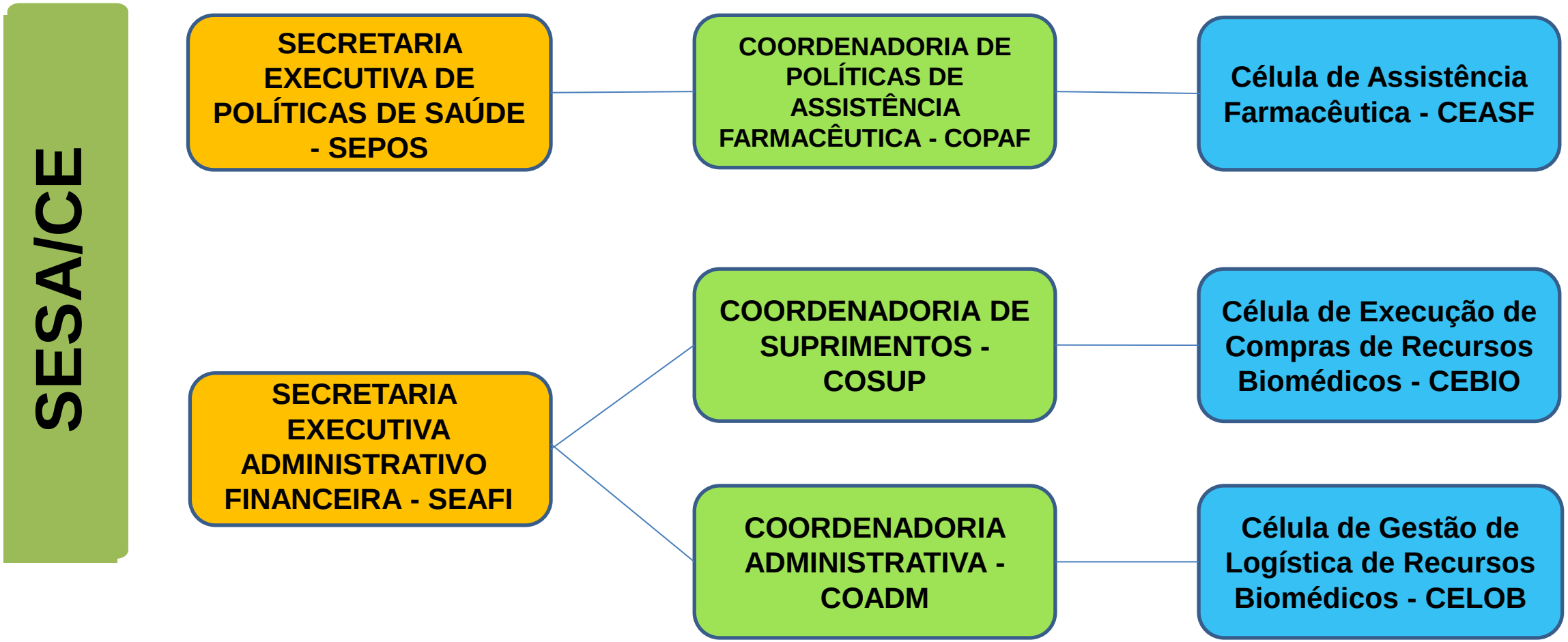

ORGANOGRAMA SEPOS

SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS DE SAÚDE

- COORDENADORIA DE POLÍTICAS INTERSETORIAIS
  - CÉLULA DE PROMOÇÃO À SAÚDE
  - CÉLULA DE CIÊNCIA, ECONOMIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE
- COORDENADORIA DE POLÍTICAS DE SAÚDE MENTAL, ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS
  - CÉLULA DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
  - CÉLULA DE POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGRAS
- COORDENADORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
  - CÉLULA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
- COORDENADORIA DE POLÍTICAS EM GESTÃO DO CUIDADO
  - CÉLULA DE POLÍTICAS DA REDE DE ATENÇÃO

ELABORAÇÃO PEAF

OBJETIVO: **Elaborar a Política Estadual de Assistência Farmacêutica (PEAF)**

Principais atribuições:

- **Definir e elaborar estratégias e diretrizes para elaboração da PEAF;**
- **Monitorar e avaliar os resultados da implantação e implementação da PEAF;**
- **Apoiar no processo de capacitações e no desenvolvimento profissional;**
- **Propor normas, procedimentos e medidas que visem à qualificação e aprimoramento da PEAF;**
- **Colaborar e apoiar a COPAF nos assuntos pertinentes à PEAF.**
- **Componentes: COASA, SR, CORAC, SEAFI, SEPGI, VISA, COPOM, COGEC, COPIS, UFC, COSEMS, CRF, ESP, CESAU e FUNSAUDE.**

OBJETIVO FINAL

Elaborar e Institucionalizar a POLÍTICA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA do Estado do Ceará.

A efetivação de direitos sociais exige a implementação de políticas públicas. A transparência desses direitos e políticas bem como a contínua difusão de informação é essencial para a melhor organização do SUS.

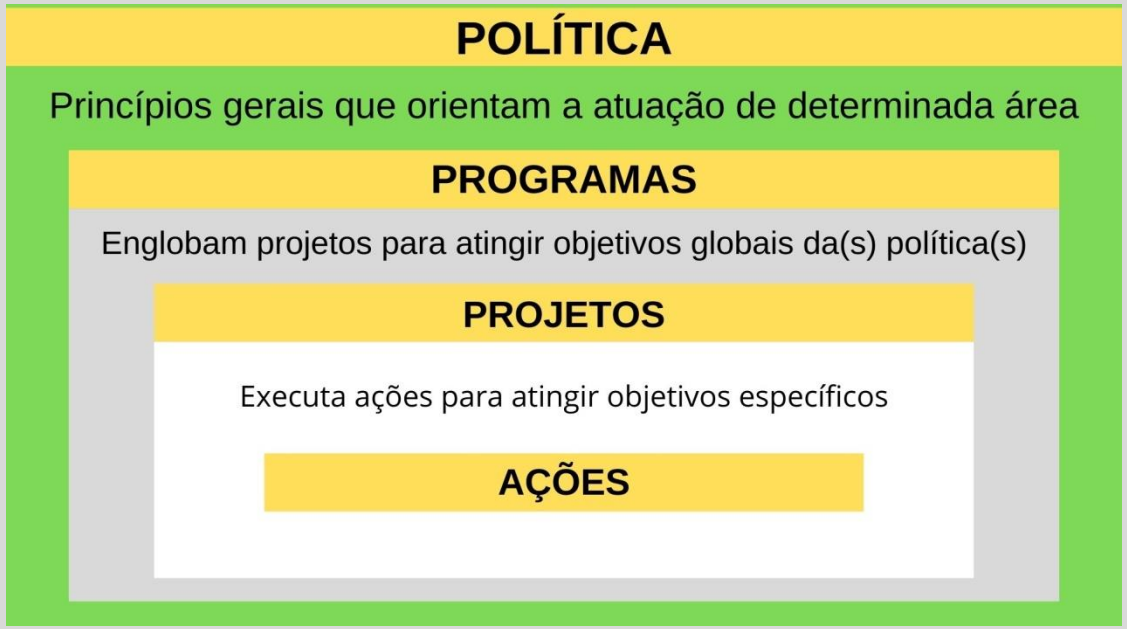

FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

BÁSICO	ESPECIALIZADO	ESTRATÉGICO
Medicamentos e insumos essenciais	Medicamentos para assistência integral à saúde	Medicamentos para tratamento de doenças endêmicas e epidemias
Destinação	**Destinação**	**Destinação**
Assistência a doenças e agravos mais prevalentes	Linhas de cuidado conforme Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)	Tratamento de doenças epidêmicas e endêmicas como HIV/AIDS, tuberculose, hanseníase, malária, leishmaniose, doença de Chagas
Âmbito	**Âmbito**	**Âmbito**
Atenção primária em saúde, em nível ambulatorial Unidades básicas de saúde Programa Saúde da Família	Tratamento de doenças conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas. Os pacientes devem cumprir com os Critérios de Inclusão	A estratégia de controle da doença concentra-se no tratamento de seus portadores

COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CBAF)

O QUE É?

- O Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) destina-se à aquisição de medicamentos e insumos, incluindo-se aqueles relacionados a agravos e programas de saúde específicos, no âmbito da Atenção Básica à Saúde.

O QUE REGULAMENTA?

- Portaria de Consolidação GM/MS Nº 2 de 2017 (ANEXO XXVIII – Artigos 33 e 34).
- Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6 de 2017 (Artigos 537, 538 e 539).

QUAIS SÃO OS MEDICAMENTOS CONTEMPLADOS?

- Medicamentos destinados aos agravos prevalentes e prioritários da atenção básica, presentes na RENAME vigente.
- Exemplos: medicamentos para hipertensão (hidroclorotiazida, losartana, etc), diabetes (metformina, insulina NPH, etc), depressão (amitriptilina, fluoxetina, etc), entre outros.

LISTA COMPLETA:

- Relação Nacional de Medicamentos do Componente Básico (Anexo I da RENAME 2020)
- Relação Nacional de Insumos (Anexo IV da RENAME 2020)

COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CBAF)

QUEM FINANCIA?

- A União, Estados e Municípios (financiamento tripartite), sendo os repasses financeiros regulamentados através da Portaria GM/MS Nº 3.992 de 2017, que altera a Portaria de Consolidação Nº 06 de 2017, e da Portaria GM/MS Nº 3.193 de 2019, que altera a Portaria de Consolidação Nº 06 de 2017, para dispor sobre o financiamento do CBAF. estabelecendo os valores per capita do Governo Federal com base no IDH dos Municípios, sendo R$ 6,00 para Municípios com IDH baixo, R$ 5,95 para Municípios com IDH médio e R$ 5,90 para Municípios com IDH alto. A contrapartida estadual no valor de R$ 3,00 e a municipal variando de R$ 3,00 ou R$ 4,00. Esse recurso pode ser utilizado somente para aquisição de itens desse componente.

COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CBAF)

FINANCIAMENTO

COMPONENTE BÁSICO DA AF				
ANO	VALOR/PER CAPITA (R$) MUNICIPAL	VALOR/PER CAPITA (R$) ESTADUAL	VALOR/PER CAPITA (R$) FEDERAL	VALOR/PER CAPITA (R$)
2021	3,00 ou 4,00	3,00	5,90 (IDHM alto) 5,95 (IDHM médio) 6,00 (IDHM baixo)	Mínimo 11,90 Máximo 13,00

AF SECUNDÁRIA				
ANO	VALOR/PER CAPITA (R$) MUNICIPAL	VALOR/PER CAPITA (R$) ESTADUAL	VALOR/PER CAPITA (R$) FEDERAL	VALOR/PER CAPITA (R$)
2021	2,00	1,00	---	3,00

COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CBAF)

ONDE A POPULAÇÃO TEM ACESSO?

- Farmácias das Unidades Básicas de Saúde nos Municípios.

O QUE PRECISA PARA TER ACESSO?

-Cartão Nacional de Saúde (CNS);
-Comprovante de Identidade;
-Comprovante de endereço;
-Prescrição Médica de serviço de saúde do SUS;
OBS: A obrigatoriedade de apresentação desses documentos pode variar entre os Municípios.

COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CBAF)

QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS NORTEADORES DE USO DOS MEDICAMENTOS?

- Protocolos definidos pelo MS, Estados e Municípios, RENAME e Formulário Terapêutico Nacional (FTN).

EXCEÇÃO

- O Ministério da Saúde é responsável pela aquisição e distribuição dos medicamentos de forma centralizada dos seguintes medicamentos e insumos: insulina humana NPH, insulina humana regular e daqueles que compõem o Programa Saúde da Mulher: contraceptivos orais e injetáveis, dispositivo intrauterino (DIU) e diafragma.

INSTRUMENTO DE REGISTRO/SISTEMA DE GESTÃO

- Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus Básico) e sistemas municipais e estaduais próprios.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

ENTENDENDO AS RESPONSABILIDADES DE CADA ENTE – CBAF E ATENÇÃO SECUNDÁRIA

RESPONSABILIDADE	CBAF	ATENÇÃO SECUNDÁRIA (ELENCO COMPLEMENTAR)
FINANCIAMENTO	MS / SESA / SMS	SESA / SMS
AQUISIÇÃO	SESA	SESA
PROGRAMAÇÃO	SMS	SMS
ARMAZENAMENTO	SESA	SESA
DISTRIBUIÇÃO	SESA	SESA
DISPENSAÇÃO	SMS	SMS

FLUXO DE DISTRIBUIÇÃO – MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA AF E DA AF SECUNDÁRIA – ELENCO COMPLEMENTAR

CEGBI → MUNICÍPIO

COMPONENTE ESTRATÉGICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CESAF)

O QUE É?

- O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF) destina-se à garantia do acesso equitativo a medicamentos e insumos, para prevenção, diagnóstico, tratamento e controle de doenças e agravos de perfil endêmico, com importância epidemiológica, impacto socioeconômico ou que acometem populações vulneráveis, contemplados em programas estratégicos de saúde do SUS.

O QUE REGULAMENTA?

- Portaria de Consolidação GM/MS Nº 2 de 2017 (ANEXO XXVII).
- Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6 de 2017 (Artigos 535 e 536).
- Portaria GM/MS Nº3.992 de 2017, que altera a Portaria de Consolidação Nº 06 de 2017.

COMPONENTE ESTRATÉGICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CESAF)

QUAIS SÃO OS MEDICAMENTOS CONTEMPLADOS?

- Medicamentos destinados aos seguintes programas: Arboviroses, Cólera, Coqueluche, Doença de Chagas, Esquistossomose, Febre Maculosa, Geohelmintíases, Hanseníase, Influenza, Leishmaniose, Malária, Meningite, Toxoplasmose, Tracoma, Tuberculose, Vírus Sincicial respiratório (VSR).
- Também são garantidos antivirais para o combate à influenza, antirretrovirais para tratamento de pessoas vivendo com HIV/AIDS, hemoderivados e pró-coagulantes para pessoas com doenças hematológicas, vacinas, soros e imunoglobulinas, além de medicamentos e insumos destinados ao combate do tabagismo e ao programa de alimentação e nutrição.

LISTA COMPLETA:

- Relação Nacional de Medicamentos do Componente Estratégico (Anexo II da RENAME 2020).

QUEM FINANCIA?

- O financiamento e a aquisição de medicamentos e insumos é centralizada no MS, que distribui aos Estados conforme programação. Aos Estados, cabe o recebimento, armazenamento e a distribuição para os Municípios.

ONDE A POPULAÇÃO TEM ACESSO?

- Nas Farmácias das Unidades Básicas de Saúde nos Municípios, unidades de referência e especializadas.

COMPONENTE ESTRATÉGICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CESAF)

O QUE PRECISA PARA TER ACESSO?

- Cartão Nacional de Saúde (CNS);
- Comprovante de Identidade;
- Comprovante de endereço;
- Prescrição Médica de serviço de saúde do SUS.

OBS: A obrigatoriedade de apresentação desses documentos pode variar entre os Municípios.

QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS NORTEADORES DE USO DOS MEDICAMENTOS?

- Guias, Protocolos e Diretrizes específicas para doenças que fazem parte do escopo dos programas estratégicos do MS, FTN e RENAME.

INSTRUMENTO DE REGISTRO/SISTEMA DE GESTÃO

- Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus Estratégico), Sistema de Insumos Estratégicos em Saúde (SIES) para os imunobiológicos, sistemas específicos dos programas estratégicos e sistemas municipais e estaduais próprios.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

ENTENDENDO AS RESPONSABILIDADES DE CADA ENTE – CESAF

RESPONSABILIDADE	CESAF
FINANCIAMENTO	MS
AQUISIÇÃO	MS
PROGRAMAÇÃO	SMS
ARMAZENAMENTO	SESA
DISTRIBUIÇÃO	SESA
DISPENSAÇÃO	SESA/SMS

FLUXO DE DISTRIBUIÇÃO – MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESTRATÉGICO DA AF

MS → CEGBI → SUPERINTENDÊNCIAS / ADS / UNIDADES HOSPITALARES → MUNICÍPIOS / UNIDADES HOSPITALARES

MEDICAMENTOS PARA PESSOAS VIVENDO COM HIV/AIDS

O QUE É?

- Os medicamentos antirretrovirais (ARV) surgiram na década de 1980 para impedir a multiplicação do HIV no organismo. Esses medicamentos ajudam a evitar o enfraquecimento do sistema imunológico. Por isso, o uso regular dos ARV é fundamental para aumentar o tempo e a qualidade de vida das pessoas que vivem com HIV e reduzir o número de internações e infecções por doenças oportunistas. Desde 1996, o Brasil distribui gratuitamente os ARV a todas as pessoas vivendo com HIV que necessitam de tratamento. Os antirretrovirais estão inseridos no CESAF. Em contrapartida, o Estado e os Municípios se responsabilizam pela aquisição e distribuição de medicamentos para as infecções oportunistas associadas ao HIV/AIDS.

O QUE REGULAMENTA?

- Lei nº 9.313, de 13 de novembro de 1996., que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e doentes de AIDS
- Resolução CIB/CE Nº 139, de 2017, sobre a utilização de Recursos Federais do Bloco da Vigilância à Saúde, para aquisição dos medicamentos indicados para o tratamento das Infecções Oportunistas - IO em portadores de HIV e doentes de AIDS.
- Resolução CIB/CE Nº 75, de 2019, sobre a revalidação das quantidades e inclusão dos medicamentos da DST/AIDS que serão adquiridos com recursos remanescentes da Vigilância em Saúde.

MEDICAMENTOS PARA PESSOAS VIVENDO COM HIV/AIDS

QUAIS SÃO OS MEDICAMENTOS CONTEMPLADOS?

- Atualmente, são fornecidos gratuitamente 37 medicamentos antirretrovirais para o tratamento das pessoas vivendo com HIV/AIDS, dos quais são adquiridos e fornecidos pelo MS através do Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis (DCCI/MS) e estes, por sua vez, distribuem para as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde.

LISTA COMPLETA:

- Relação Nacional de Medicamentos do Componente Estratégico (Anexo II da RENAME 2020)

QUEM FINANCIA?

- Ministério da Saúde (MS).

ONDE A POPULAÇÃO TEM ACESSO?

- Nas Unidades Dispensadoras de Medicamentos (UDM). O Estado do Ceará atualmente conta uma rede de 36 UDMs, que estão distribuídas entre Hospitais Gerais, Policlínicas e Serviços de Assistência Especializada em IST/HIV e AIDS situadas em 22 Municípios: Fortaleza (14), Sobral (1), Caucaia (1), Maracanaú (1), Tauá (1), Brejo Santo (1), Juazeiro do Norte (1), Crato (1), Aracati (1), Cascavel (1), Crateús (1), Quixadá (1), Russas (1), Limoeiro do Norte (2), Iguatu (1), São Gonçalo (1), Itaitinga (1), Canindé (1), Itapipoca (1), Camocim (1), Acaraú (1) e Baturité (1).

MEDICAMENTOS PARA PESSOAS VIVENDO COM HIV/AIDS

O QUE PRECISA PARA TER ACESSO?

- Prescrição em Formulário próprio;
- Documento de identificação.

EXCEÇÃO

- Os medicamentos contemplados na Lista de Infecções Oportunistas (IO) disponíveis para as pessoas vivendo com HIV/AIDS são de responsabilidade do Estados e dos Municípios quanto ao financiamento, programação, aquisição e distribuição.

QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS NORTEADORES DE USO DOS MEDICAMENTOS?

- PCDT Manejo Clínico HIV/AIDS, PCDT PEP, PCDT PREP e PCDT Transmissão Vertical Híbrida definidos pelo MS.

INSTRUMENTO DE REGISTRO/SISTEMA DE GESTÃO

- Sistema de Controle Logístico de Medicamentos (SICLOM), Hórus Estratégico e sistemas municipais e estaduais próprios.

COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CEAF)

O QUE É?

- O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) é uma estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do SUS, caracterizado pela busca da garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em PCDT publicados pelo MS.
- A solicitação destes medicamentos necessita de um Laudo de Medicamento Especializado (LME) e exames específicos para a serem avaliados de acordo com os critérios de inclusão e exclusão no PCDT.

O QUE REGULAMENTA?

- Portaria de Consolidação GM/MS Nº 2 de 2017 (ANEXO XXVIII)
- Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6 de 2017 (Artigo 535 ao 552).
- Origem: PRT MS/GM 1.554/2013.

QUAIS SÃO OS MEDICAMENTOS CONTEMPLADOS?

- Os medicamentos que fazem parte das linhas de cuidado para as doenças contempladas neste Componente estão divididos em três grupos conforme características, responsabilidades e formas de organização distintas.

COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CEAF)

QUEM FINANCIA?

- ***Grupo 1:*** Medicamentos financiados pelo MS, sendo dividido em:
- ***Grupo 1A:*** medicamentos com aquisição centralizada pelo MS e fornecidos às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do CEAF;
- ***Grupo 1B:*** medicamentos financiados pelo MS mediante transferência de recursos financeiros às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal para aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do CEAF; e
- ***Grupo 2:*** Medicamentos financiados pelas Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal, que são responsáveis pela aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito do CEAF.
- ***Grupo 3:*** medicamentos sob responsabilidade das Secretarias de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios para aquisição, programação, armazenamento, distribuição e dispensação e que está estabelecida em ato normativo específico que regulamenta o Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

LISTA COMPLETA:

- Relação Nacional de Medicamentos do Componente Especializado (Anexo III da RENAME 2020)
- Recentemente o MS lançou Tabela de Situações Clínicas do Componente Especializado, com as informações acerca dos PCDT, Condições Clínicas, códigos da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10), Medicamentos, seus grupos de alocação e seus Códigos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, atendidos pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF).

LINK DE ACESSO:
https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/July/23/Tabela-de-Situacoes-Clinicas-do-Componente-Especializado.pdf ***(hiperlink)***

COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CEAF)

ONDE A POPULAÇÃO TEM ACESSO?

- Farmácias especializadas nos hospitais de referência e nos Municípios.

INSTRUMENTO DE REGISTRO/SISTEMA DE GESTÃO

- O paciente ou responsável deve apresentar-se à Farmácia especializada de estabelecimento público ou conveniado ao SUS, munido de:
- Cartão Nacional de Saúde (CNS);
- Identidade com cópia;
- Laudo de Medicamento Especializado (LME) (https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/July/06/LME-julho2020.pdf) *(hiperlink)*
- Prescrição Médica de serviços de saúde do SUS;
- Documentos exigidos no PCDT, publicados pelo MS, conforme a doença e o medicamento solicitado;
- Cópia do comprovante de residência.

OBS 1: No Estado do Ceará, o atendimento precisa ter ocorrido em estabelecimento público ou conveniado ao SUS.

OBS 2: Vide Art. 69 da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de Setembro de 2017. *(hiperlink)*

COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CEAF)

QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS NORTEADORES DE USO DOS MEDICAMENTOS?

- PCDT do MS e RENAME.

INSTRUMENTO DE REGISTRO/SISTEMA DE GESTÃO

Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus Especializado), Sistema de Informações Ambulatoriais de Saúde (SIA/SUS) e sistemas estaduais próprios.

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

ENTENDENDO AS RESPONSABILIDADES DE CADA ENTE – CEAF

RESPONSABILIDADE	GRUPO 1 A	GRUPO 1B	GRUPO 2
FINANCIAMENTO	MS	MS	SESA
AQUISIÇÃO	MS	SESA	SESA
PROGRAMAÇÃO	SESA	SESA	SESA
ARMAZENAMENTO	SESA	SESA	SESA
DISTRIBUIÇÃO	SESA	SESA	SESA
DISPENSAÇÃO	SESA/SMS	SESA/SMS	SESA/SMS

FLUXO DE DISTRIBUIÇÃO – MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA AF

MS → CEGBI → SUPERINTENDÊNCIAs / ADS / UNIDADES HOSPITALARES → MUNICÍPIOS

ACESSO A MEDICAMENTOS DE OUTROS PROGRAMAS

1.4.1. MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS

O QUE É?

- A Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas (2013) no âmbito do SUS engloba ações de promoção, prevenção, detecção precoce, tratamento oportuno, reabilitação e cuidados paliativos. Organiza-se de forma articulada entre a União e as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O QUE REGULAMENTA?

- Portaria de Consolidação GM/MS Nº 2 de 2017 (ANEXO IX)

QUAIS SÃO OS MEDICAMENTOS CONTEMPLADOS?

- As Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON) são responsáveis pela padronização, aquisição e prescrição, de acordo com diretrizes terapêuticas (DDT), por meio de repasse de recurso federal a esses serviços, não sendo de natureza obrigatória.

ACESSO A MEDICAMENTOS DE OUTROS PROGRAMAS

QUEM FINANCIA?

- Os medicamentos para à Assistência Oncológica no SUS não estão inseridos no grupo de financiamento dos Componentes da Assistência Farmacêutica, fazem parte do grupo da Alta e Média Complexidade, sendo a coordenação feita pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS), e suas modalidades pertencem a diferentes pactuações e rubricas orçamentárias. No âmbito da oncologia, ocorre o ressarcimento para os UNACON e CACON dos procedimentos oncológicos no subsistema APAC-ONCO (Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade) do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA-SUS).

ONDE A POPULAÇÃO TEM ACESSO?

- Os medicamentos oncológicos são disponibilizados aos usuários por meio dos estabelecimentos habilitados em Oncologia pelo SUS, UNACON e CACON. A partir do momento em que um hospital é habilitado para prestar assistência oncológica pelo SUS, a responsabilidade pelo fornecimento do medicamento oncológico (antineoplásico) é desse hospital, seja ele público ou privado, com ou sem fins lucrativos.

QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS NORTEADORES DE USO DOS MEDICAMENTOS?

- DDT do MS e Protocolos e Diretrizes dos estabelecimentos habilitados em Oncologia pelo SUS (UNACON e CACON).

ACESSO A MEDICAMENTOS DE OUTROS PROGRAMAS

EXCEÇÃO

- O MS é quem realiza a aquisição centralizada dos medicamentos oncológicos descritos abaixo. Esta distribuição é realizada aos Estados que os repassa ao CACON ou UNACON, conforme o caso:

- Dasatinibe - Leucemia Mieloide Crônica (LMC – 2ª linha).
- Mesilato de Imatinibe - tumor do estroma gastrointestinal (GIST), leucemia mieloide crônica (LMC – 1ª linha), leucemia mielóide aguda, leucemia aguda cromossoma Philadelphia positivo.
- Nilotinibe - leucemia mieloide crônica (LMC – 2ª linha).
- Rituximabe (Linfoma Difuso de Grandes Células B e Linfoma Folicular) – máximo 8 ciclos.
- Talidomida - mieloma múltiplo – programado por meio do CESAF.
- Trastuzumabe - câncer de mama HER-2+ inicial, localmente avançado e metastático.
- Pertuzumabe 420 mg - poliquimioterapia paliativa de 1ª linha do carcinoma de mama.

INSTRUMENTO DE REGISTRO/SISTEMA DE GESTÃO

- Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS).

REDE DE ATENDIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ - CACON E UNACON

BARBALHA

- Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo (Unacon com serviço de Radioterapia e Hematologia)

FORTALEZA

- Centro Regional Integrado de Oncologia/CRIO (Unacon com Serviço de Radioterapia)
- Instituto de Câncer do Ceará/ICC (Cacon com serviço de Oncologia Pediátrica)
- Hospital Cura D'ars/Beneficência Camiliana (Unacon)
- Hospital Geral de Fortaleza/Secretaria de Estado de Saúde (Unacon com serviço de Hematologia)
- Hospital Infantil Albert Sabin (Unacon exclusiva de Oncologia Pediátrica)
- Hospital da Irmandade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Fortaleza (Unacon)
- Hospital Universitário Walter Cantídio/UFC (Unacon com serviço de Hematologia)

SOBRAL

- Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Sobral (Cacon)

PROGRAMA "AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR"

O QUE É?

- O Programa Farmácia Popular do Brasil foi criado com o objetivo de oferecer mais uma alternativa de acesso da população aos medicamentos considerados essenciais. O Programa cumpre uma das principais diretrizes da Política Nacional de Assistência Farmacêutica.

O QUE REGULAMENTA?

- Portaria de Consolidação GM/MS Nº 05 de 2017 (ANEXOS LXXVII e LXXVIII).
- Lei Federal N° 10.858, 13 de abril de 2004.
- Decreto Federal Nº 5.090, de 20 de maio de 2004.

QUAIS SÃO OS MEDICAMENTOS CONTEMPLADOS?

- São oferecidos medicamentos gratuitos para hipertensão (pressão alta), diabetes e asma, além de medicamentos com até 90% de desconto indicados para dislipidemia (colesterol alto), rinite, Parkinson, osteoporose e glaucoma. Ainda pelo sistema de copagamento, o Programa oferece anticoncepcionais e fraldas geriátricas. A quantidade de medicamento é dispensada mensalmente obedecendo a posologia e os limites definidos pelos consensos de tratamento da doença para o qual é indicado.

LISTA COMPLETA:

- LINK - http://portalms.saude.gov.br/acoes-e-programas/farmacia-popular/elenco ***(hiperlink)***

PROGRAMA "AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR"

QUEM FINANCIA?

- O MS subsidia medicamentos para Asma, Diabetes Mellitus e Hipertensão gratuitos à população e medicamentos para Dislipidemia (colesterol alto), Osteoporose, Rinite, Doença de Parkinson e Glaucoma, como também anticoncepcionais e fraldas geriátricas na forma de co-pagamento (com desconto para o usuário).

ONDE A POPULAÇÃO TEM ACESSO?

- O Programa "Aqui tem Farmácia Popular" funciona por meio do credenciamento de farmácias e drogarias comerciais, aproveitando a dinâmica da cadeia farmacêutica (produção x distribuição x varejo).

FARMÁCIAS CREDENCIADAS:

LINK - http://portalms.saude.gov.br/acoes-e-programas/farmacia-popular/farmacias-credenciadas - *(hiperlink)*

QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS NORTEADORES DE USO DOS MEDICAMENTOS?

- DDT do MS e Protocolos e Diretrizes dos estabelecimentos habilitados em Oncologia pelo SUS (UNACON e CACON).

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ÂMBITO DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO SISTEMA PRISIONAL (PNAISP)

O QUE É?

- No âmbito do sistema prisional, o MS por meio da Portaria GM/MS Nº 2.765, de 12 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o financiamento e a execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, considerando as singularidades do sistema prisional, repassará os recursos em parcela única, correspondendo a R$ 17,73 (dezessete reais e setenta e três centavos) por pessoa privada de liberdade no sistema prisional. A população de referência para transferência será informada por sistemas oficiais da justiça criminal em âmbito nacional.
- Para o exercício de 2020, a Portaria Nº 3.001, de 3 de novembro de 2020, dispõe sobre o repasse de recursos do CBAF no âmbito da PNAISP.
- Com a gestão do incentivo e a aquisição direta dos medicamentos pelos Estados, pretende-se que a cobertura da assistência seja mais efetiva e adequada às necessidades das pessoas privadas de liberdade nas unidades prisionais. Já a transferência de responsabilidades pela execução do financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica para os Municípios poderá ser pactuada, no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), àqueles que tiverem aderido à PNAISP.

ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ÂMBITO DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO SISTEMA PRISIONAL (PNAISP)

O QUE REGULAMENTA?

- Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, de 28 de setembro de 2017, Título V, Capítulo VI.

QUAIS SÃO OS MEDICAMENTOS CONTEMPLADOS?

- Medicamentos destinados aos agravos prevalentes e prioritários da atenção básica, presentes na RENAME vigente, que pertencem ao CBAF.

COPAF – O QUE JÁ FOI FEITO?

Elaboração da Relação Estadual de Medicamentos (RESME)

A RESME/CE materializa a seleção do elenco dos medicamentos e insumos contemplados nas políticas públicas federais e estaduais, que satisfazem as necessidades prioritárias de cuidados de saúde da população nas diversas linhas do cuidado e níveis de atenção.

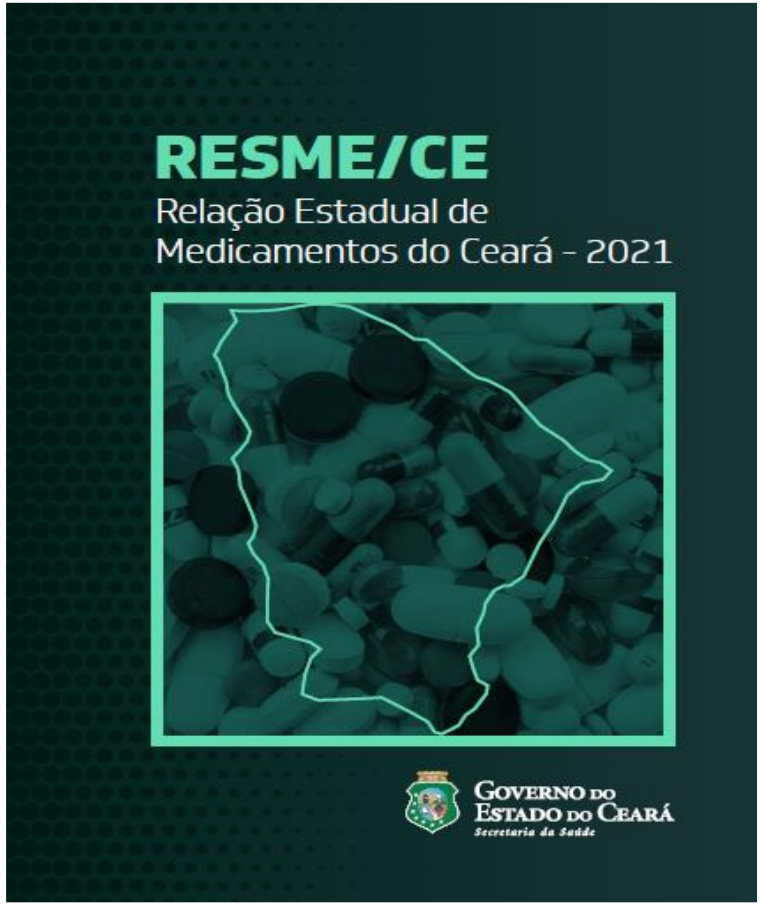

RESME/CE 2021 – PARA QUE SERVE?

A RESME/CE deve ser o instrumento norteador para as ações de saúde para a seleção de medicamentos, planejamento e organização da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS no Estado do Ceará, qualificando assim os processos de tomada de decisão.

GESTORES MUNICIPAIS - deve subsidiar a elaboração e pactuação de suas Relações Municipais de Medicamentos (REMUME).

EQUIPES DE SAÚDE - em especial aos prescritores, a RESME e a REMUME são essenciais na escolha da melhor terapêutica disponibilizada no SUS.

POPULAÇÃO E USUÁRIOS DO SUS – expressa o elenco de medicamentos selecionados nos preceitos técnico-científicos, de acordo com as prioridades de saúde da população cearense.

FARMACÊUTICO – fonte de informação para a prática diária da Assistência Farmacêutica.

OPERADORES DO DIREITO – conhecimento para a tomada de decisão, com o objetivo de reduzir as demandas judiciais.

RESME/CE 2021 – COMO ESTÁ ORGANIZADA?

SEÇÃO A

ANEXO 1
Medicamentos e insumos do elenco da Assistência Farmacêutica Básica (AFB), por ordem alfabética

ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDO
ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG COMPRIMIDO
ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 30 ML
ÁCIDO VALPROICO (VALPROATO DE SÓDIO) 50 MG/ML SOLUÇÃO ORAL ORAL 100 ML
ÁCIDO VALPROICO 500 MG COMPRIMIDO
ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 10 ML
ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO
ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG COMPRIMIDO
AMITRIPTILINA (CLORIDRATO) 25 MG COMPRIMID

ANEXO 2
Medicamentos e insumos do elenco da Assistência Farmacêutica Secundária (AFS) (elenco complementar), por ordem alfabética

ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 300 MG COMPRIMIDO
AGULHA DESCARTÁVEL PARA APLICAÇÃO DE INSULINA EM CANETA 4 A 6 MM UNIDADE
ALOGLIPTINA (BENZOATO) 25 MG COMPRIMIDO
ALPRAZOLAM 0,5 MG COMPRIMIDO
ALPRAZOLAM 2,0 MG COMPRIMIDO
BACLOFENO 10 MG COMPRIMIDO
BIMATOPROSTA 0,3 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5 ML
BRIMONIDINA (TARTARATO) 1,5 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5 ML
BRINZOLAMIDA 10 MG/ML (10%) SUSPENSÃO OFTÁLMICA FRASCO 5 ML
CIPROFIBRATO 100 MG COMPRIMIDO
CITALOPRAM 20 MG COMPRIMIDO
CLONAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO
CLOPIDOGREL 75 MG COMPRIMIDO
DOMPERIDONA 1 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML

RESME/CE 2021 – COMO ESTÁ ORGANIZADA?

SEÇÃO B

ANEXO 3
Medicamentos e insumos do elenco do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF), por ações e programas

1. Medicamentos e insumos para infecções sexualmente transmissíveis

1.1. Medicamentos para pessoas vivendo com HIV/AIDS

ABACAVIR (ABC) 300 MG COMPRIMIDO REVESTIDO
ABACAVIR (ABC) SOLUÇÃO ORAL FRASCO
ATAZANAVIR (ATV) 200 MG CÁPSULA GELATINOSA DURA
ATAZANAVIR (ATV) 300 MG CÁPSULA GELATINOSA DURA
DARUNAVIR (DRV) 75 MG COMPRIMIDO REVESTIDO
DARUNAVIR (DRV) 150MG COMPRIMIDO REVESTIDO
DARUNAVIR (DRV) 600 MG COMPRIMIDO REVESTIDO

1.2. Medicamentos hepatites virais*

ALFAPEGINTERFERONA 2A 180 MCG SERINGA PREENCHIDA
ALFAPEGINTERFERONA 2A 180 MCG SERINGA PREENCHIDA
ALFAPEGINTERFERONA 2B 100 MCG FRASCO-AMPOLA
ALFAPEGINTERFERONA 2B 120 MCG FRASCO-AMPOLA

1.3. Programa de combate a sífilis

BENZIL PENICILINA POTÁSSICA 5.000.000UI INJETÁVEL
BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI INJETÁVEL
DOXICICLINA 100MG COMPRIMIDO

2. Medicamentos para Hanseníase

CLOFAZIMINA 50 MG CÁPSULA
CLOFAZIMINA 100 MG CÁPSULA
MINOCICLINA 100 MG COMPRIMIDO

RESME/CE 2021 – COMO ESTÁ ORGANIZADA?

SEÇÃO C

ANEXO 4
Medicamentos e insumos do elenco do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), por grupo de financiamento e com os CID preconizados nos PCDT

MEDICAMENTO	GRUPO CEAF	CID-10 PRECONIZADO PELO PCDT
ABATACEPTE 125 MG INJETÁVEL (POR FRASCO-AMPOLA)	1A	M05.0, M05.1, M05.2, M05.3, M05.8, M06.0, M06.8
ABATACEPTE 250 MG INJETÁVEL (POR FRASCO AMPOLA)	1A	M05.0, M05.1, M05.2, M05.3, M05.8, M06.0, M06.8, M08.0, M08.1, M08.2, M08.3, M08.4, M08.8, M08.9
ACETAZOLAMIDA 250 MG (POR COMPRIMIDO)	2	H40.1,H40.2, H40.3, H40.4, H40.5, H40.6, H40.8, Q15.0
ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 50 MG (POR COMPRIMIDO)	1B	K74.3
ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 150 MG (POR COMPRIMIDO)	1B	K74.3
ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 300 MG (POR COMPRIMIDO)	1B	K74.3
IMUNOGLOBULINA HUMANA 6,0 G INJETÁVEL (POR FRASCO)	1B	B20.0, B20.1, B20.2, B20.3, B20.4, B20.5, B20.6, B20.7, B20.8, B20.9, B22.0, B22.1, B22.2, B22.7, B23.0, B23.1, B23.2, B23.8, D69.3, D80.0, D80.1, D80.3, D80.5, D80.6, D80.7, D80.8, D81.0, D81.1, D81.2, D81.3, D81.4, D81.5, D81.6, D81.7, D81.8, D82.0, D82.1, D83.0, D83.2, D83.8, G61.0, G70.0, M33.0, M33.1, M33.2, T86.1, Z94.0
INFLIXIMABE 10 MG/ML INJETÁVEL (POR FRASCO-AMPOLA COM 10 ML)	1A	K50.0, K50.1, K50.8, K51.0, K51.2, K51.3, K51.5, K51.8, M05.0, M05.1, M05.2, M05.3, M05.8, M06.0, M06.8, M07.0, M07.2, M07.3, M08.0, M08.1, M08.2, M08.3, M08.4, M08.8, M08.9, M45, M46.8
INSULINA ANÁLOGA DE AÇÃO RÁPIDA (FRASCO DE 3ML)	1A	E10.0, E10.1, E10.2, E10.3, E10.4, E10.5, E10.6, E10.7, E10.8, E10.9
INSULINA ANÁLOGA DE AÇÃO PROLONGADA (FRASCO DE 3ML)	1A	E10.0, E10.1, E10.2, E10.3, E10.4, E10.5, E10.6, E10.7, E10.8, E10.9
ISOTRETINOINA 10 MG (POR CÁPSULA)	2	L70.0, L70.1, L70.8
ISOTRETINOINA 20 MG (POR CÁPSULA)	2	L70.0, L70.1, L70.8

RESME/CE 2021 – COMO ESTÁ ORGANIZADA?

SEÇÃO D

ANEXO 5
Medicamentos do elenco da Urgência e Emergência – SAMU Ceará, por ordem alfabética e classificação de criticidade (curva XYZ)

MEDICAMENTO	CLASIFICAÇÃO XYZ
ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG COMPRIMIDO	Z
ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO-AMPOLA 5 ML	Z
ADENOSINA 3 MG/ML PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	Z
ÁGUA DESTILADA SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	Z
AMINOFILINA 24 MG/ML FRASCO-AMPOLA 10 ML	Y
AMIODARONA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 3 ML	Z
ATROPINA (SULFATO) 0,25 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	Z
AZUL DE METILENO 10 MG/ML (1%) SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5 ML	Z

SEÇÃO E

ANEXO 6
Medicamentos do elenco da Saúde Prisional do Ceará, por ordem alfabética e classificação de criticidade (curva XYZ)

MEDICAMENTO	CLASSIFICAÇÃO X Y Z
ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDO	Y
ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG COMPRIMIDO	Z
ÁCIDO ASCÓRBICO 500 MG COMPRIMIDO	Z
ÁCIDO FÓLICO 5 MG COMPRIMIDO	Z
ÁCIDO TRANEXÂMICO 250 MG COMPRIMIDO	Y
ÁCIDO VALPRÓICO 500 MG COMPRIMIDO	Z
ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO	Z
ÁLCOOL ETÍLICO 70% SOLUÇÃO ANTISSÉPTICA FRASCO 1.000 ML	Z
ALOPURINOL 300 MG COMPRIMIDO	Y
ALPRAZOLAM 0,5 MG COMPRIMIDO	Y
ALPRAZOLAM 2 MG COMPRIMIDO	X
AMBROXOL 6 MG/ML XAROPE FRASCO 120 ML	Y
AMINOFILINA 100 MG COMPRIMIDO	Z
AMINOFILINA 24 MG/ML FRASCO-AMPOLA 10 ML	Z
AMIODARONA 200 MG COMPRIMIDO	X

RESME/CE 2021 – COMO ESTÁ ORGANIZADA?

SEÇÃO F

ANEXO 7
Medicamentos e insumos do elenco do Hospital Geral de Fortaleza (HGF), por ordem alfabética e classificação de criticidade (curva XYZ)

MEDICAMENTO	CLASIFICAÇÃO XYZ
ACETAZOLAMIDA 250 MG COMPRIMIDO	Y
ACETILCISTEÍNA 600 MG PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL ENVELOPE	X
ACETILCISTEÍNA 200 MG COMPRIMIDO	X
ACETILCISTEÍNA 100 MG/ML (10%) SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 3 ML	Y
ACICLOVIR 400 MG COMPRIMIDO	Y
ACICLOVIR 250 MG PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Z
ACICLOVIR 50 MG/G CREME DERMATOLÓGICO BISNAGA 10 G	X
ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG COMPRIMIDO	X
ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 500 MG COMPRIMIDO	X
ÁCIDO ALL-TRANS-RETINÓIDE 10 MG CÁPSULA	Z
ÁCIDO ASCÓRBICO 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	X
ÁCIDO ASCÓRBICO 500 MG COMPRIMIDO	X
ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 5 ML	Y
ÁCIDO ÉPSILON AMINOCAPRÓICO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 20 ML	X

ANEXO 8
Medicamentos e insumos do elenco do Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes (HM), por ordem alfabética e classificação de criticidade (curva XYZ)

MEDICAMENTO	CLASSIFICAÇÃO XYZ
ACETILCISTEÍNA 600 MG PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL ENVELOPE	Z
ACETILCISTEÍNA 100 MG/ML (10%) SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	Y
ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDO	Y
ACICLOVIR 400 MG COMPRIMIDO	Y

ANEXO 9
Medicamentos e insumos do elenco do Hospital Infantil Albert Sabin (HIAS), por ordem alfabética e classificação de criticidade (curva XYZ)

MEDICAMENTO	CLASSIFICAÇÃO XYZ
ACETAZOLAMIDA 250 MG COMPRIMIDO	Y
ACETILCISTEÍNA 20 MG/ML XAROPE FRASCO 100 ML	Y
ACETILCISTEÍNA 200 MG PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL ENVELOPE	X
ACETILCISTEÍNA 100 MG/ML (10%) SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 3 ML	X

RESME/CE 2021 – COMO ESTÁ ORGANIZADA?

ANEXO 10
Medicamentos e insumos do elenco do Hospital Geral César Cals (HGCC), por ordem alfabética e classificação de criticidade (curva XYZ)

MEDICAMENTO	CLASSIFICAÇÃO XYZ
ACETILCISTEÍNA 200 MG PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL ENVELOPE	X
ACETILCISTEÍNA 600 MG PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL ENVELOPE	X
ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDO	Z
ACICLOVIR 400 MG COMPRIMIDO	Z
ACICLOVIR 250 MG PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Z

ANEXO 11
Medicamentos e insumos do elenco do Hospital São José de Doenças Infecciosas (HSJ), por ordem alfabética e classificação de criticidade (curva XYZ)

MEDICAMENTO	CLASSIFICAÇÃO XYZ
ACETILCISTEÍNA 600 MG PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL ENVELOPE	Z
ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDO	Z
ACICLOVIR 250 MG PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Z
ACICLOVIR 50 MG/G CREME DERMATOLÓGICO BISNAGA 10 G	Z
ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG COMPRIMIDO	Z
ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 5 ML	Z

ANEXO 12
Medicamentos e insumos do elenco do Hospital de Saúde Mental Professor Frota Pinto (HSM), por ordem alfabética e classificação de criticidade (curva XYZ)

MEDICAMENTO	CLASSIFICAÇÃO XYZ
ACETILCISTEÍNA 600 MG PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL ENVELOPE	Y
ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG COMPRIMIDO	X
ÁCIDO ASCÓRBICO 500 MG COMPRIMIDO	X
ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 5 ML	X
ÁCIDO FÓLICO 5 MG COMPRIMIDO	Y

ANEXO 13
Medicamentos e insumos do elenco do Hospital e Maternidade José Martiniano de Alencar (HMJMA), por ordem alfabética e classificação de criticidade (curva XYZ)

MEDICAMENTO	CLASSIFICAÇÃO XYZ
ACETILCISTEÍNA 600 MG ENVELOPE	X
ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG COMPRIMIDO	X
ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL FRASCO 5 ML	Y
ÁCIDO ASCÓRBICO 500 MG COMPRIMIDO	Y

COPAF – O QUE JÁ FOI FEITO?

Guia Estrutura e Organização da Assistência Farmacêutica no Ceará

OBJETIVO: Facilitar o acesso à informação, contribuindo para a melhor compreensão da organização da Assistência Farmacêutica no Brasil e no Estado do Ceará.

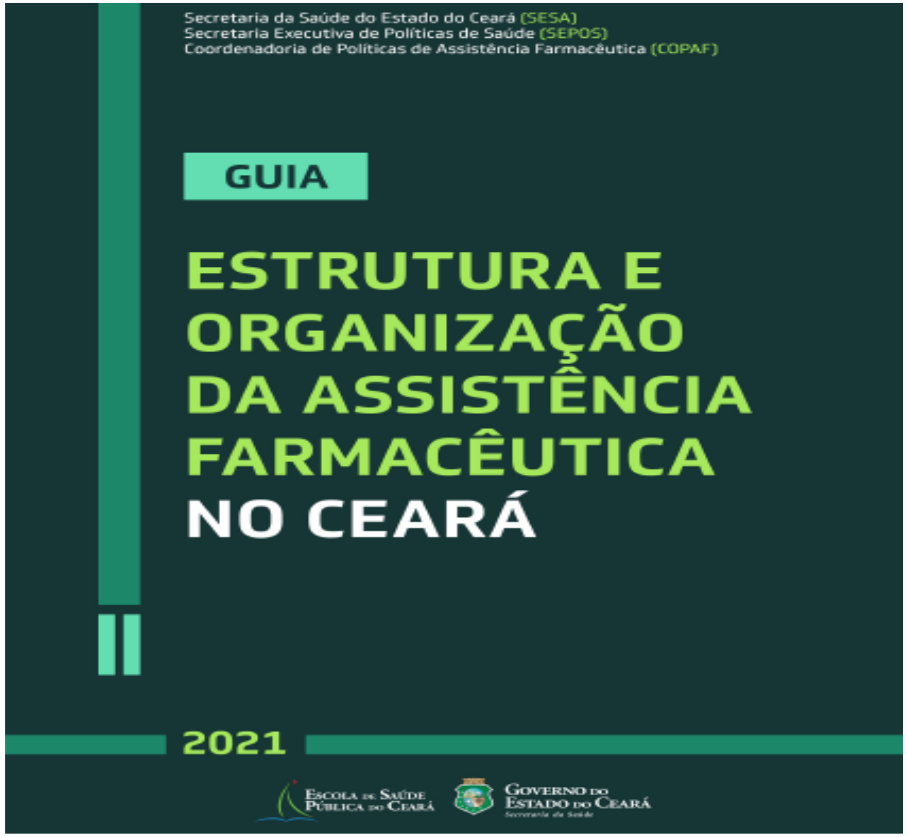

COPAF – O QUE JÁ FOI FEITO?

Elaboração de Guias, Manuais, Pareceres Técnico-científicos, Notas Técnicas, Cartilhas, Vídeos e outros documentos

OBJETIVO: Elaborar documentos relacionados à Assistência Farmacêutica, que sirvam de apoio para a tomada de decisão em saúde.

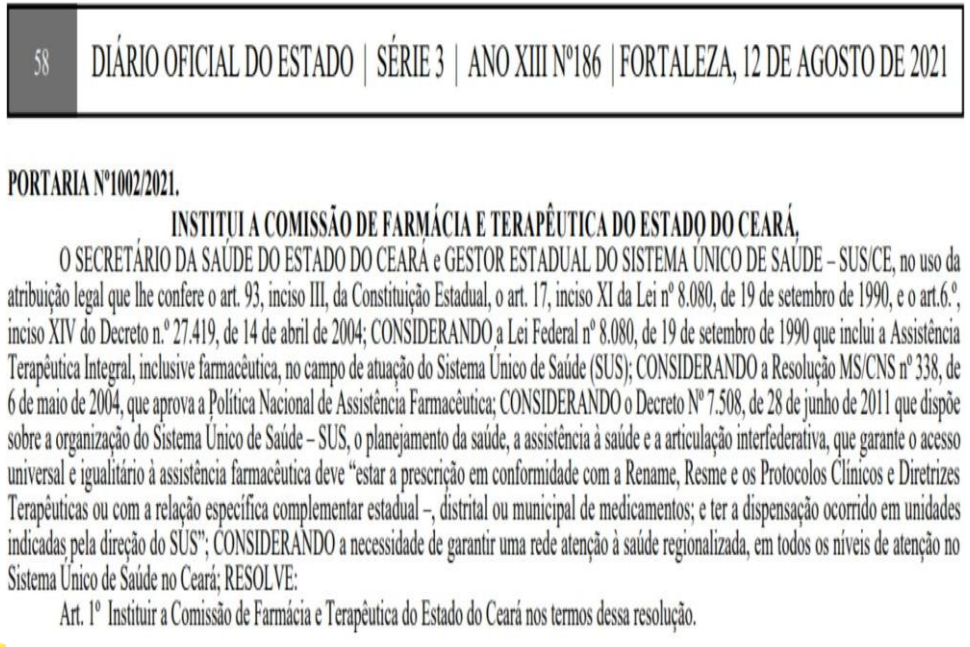

58 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XIII Nº186 | FORTALEZA, 12 DE AGOSTO DE 2021

PORTARIA Nº1002/2021.

INSTITUI A COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA DO ESTADO DO CEARÁ.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e GESTOR ESTADUAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS/CE, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 93, inciso III, da Constituição Estadual, o art. 17, inciso XI da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art.6.º, inciso XIV do Decreto n.º 27.419, de 14 de abril de 2004; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que inclui a Assistência Terapêutica Integral, inclusive farmacêutica, no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS); CONSIDERANDO a Resolução MS/CNS nº 338, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica; CONSIDERANDO o Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, que garante o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica deve "estar a prescrição em conformidade com a Rename, Resme e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou com a relação específica complementar estadual –, distrital ou municipal de medicamentos; e ter a dispensação ocorrido em unidades indicadas pela direção do SUS"; CONSIDERANDO a necessidade de garantir uma rede atenção à saúde regionalizada, em todos os níveis de atenção no Sistema Único de Saúde no Ceará; RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Farmácia e Terapêutica do Estado do Ceará nos termos dessa resolução.

COPAF – O QUE JÁ FOI FEITO?

Portaria que institui as Diretrizes da Farmácia Clínica nos Serviços de Saúde

OBJETIVO: Regulamentar as atribuições clínicas do farmacêutico nos serviços da Rede SESA.

106 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XIII Nº172 | FORTALEZA, 26 DE JULHO DE 2021

PORTARIA Nº896/2021.

INSTITUI DIRETRIZES DA FARMÁCIA CLÍNICA NOS SERVIÇOS DA REDE SESA DO ESTADO DO CEARÁ.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 93, inciso III, da Constituição Estadual, o art. 17, inciso XI da Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o inciso XIV do art. do 82 da Lei nº 13.875 de 07 de fevereiro, CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 que inclui a Assistência Terapêutica Integral, inclusive farmacêutica, no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS); CONSIDERANDO a Portaria SVS/MS nº 272, de 08 de abril de 1998, que aprova o regulamento técnico dos requisitos mínimos para a terapia de nutrição parenteral; CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 2.616, de 12 de maio de 1998, que institui as diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares; CONSIDERANDO o disposto na Portaria GM/MS n.º 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o regulamento técnico dos sistemas estaduais de urgência e emergência; CONSIDERANDO a Resolução MS/CNS nº 338, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica; CONSIDERANDO a RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004, que regulamenta o funcionamento dos serviços de terapia antineoplásica e institui que a equipe multidisciplinar em terapia antineoplásica (EMTA) deve ter obrigatoriamente em sua composição um farmacêutico; CONSIDERANDO a Resolução/CFF nº 492, de 26 de novembro de 2008, que regulamenta o exercício profissional nos serviços de atendimento pré-hospitalar, na farmácia hospitalar e em outros serviços de saúde, de natureza pública ou privada, alterada pela Resolução/CFF nº 568, de 6 de dezembro de 2012; CONSIDERANDO a Resolução/CFF nº 500, de 19 de janeiro de 2009, que dispõe sobre as atribuições do farmacêutico no âmbito dos serviços de diálise, de natureza pública ou privada; CONSIDERANDO a Resolução/CFF nº 509, de 29 de julho de 2009, que regula a atuação do farmacêutico em centros de pesquisa clínica, organizações representativas de pesquisa clínica, indústria ou outras instituições que realizem pesquisa clínica; CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 4.283, de 30 de dezembro de 2010, que aprova as diretrizes e estratégias para organização, fortalecimento e aprimoramento das ações e serviços de farmácia no âmbito dos hospitais, CONSIDERANDO a RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, estabelece a necessidade da assistência farmacêutica à beira do leito na Unidade de Terapia Intensiva e, em seu artigo 23, dispõe que a assistência farmacêutica deve integrar a equipe multidisciplinar,

COPAF – O QUE JÁ FOI FEITO?

- **Remodelagem do termo de Adesão da PPI de Medicamentos**

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

TERMO DE ADESÃO A COMPRA CENTRALIZADA – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA – AFB

T.A. Nº /2021

Termo que entre si celebram o Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde, e o **Município de** _____**Jati**____, no qual restam estabelecidos os mecanismos de repasse dos medicamentos pactuados na Comissão Intergestora Bipartite – CIB destinados a **Assistência Farmacêutica na Atenção Básica**.

O Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/SESA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0001-04, situada na Av. Almirante Barroso nº 600 - Bairro Praia de Iracema, Fortaleza-CE, neste ato representada pelo Secretário Executivo Administrativo Financeiro, Dr. Cláudio Vasconcelos Frota, portador do documento de identidade nº 3026 CRA/CE e inscrito no CPF nº 141.028.033-00, residente e domiciliado em Fortaleza/CE e o Município de _____Jati_____, inscrito no CNPJ Nº. _____07.413.255/0001-25__, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr(a). _____Monica Rosany Pereira Mariano_____, portador(a) da cédula de identidade/RG nº. ____7855904_____ e inscrito(a) no CPF nº ____084.608.157-71_____, residente e domiciliado(a) em _____Jati-Ce___, considerando a regulação da transferência do incentivo da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica e as Resoluções da Comissão Intergestora Bipartite-CIB **Nº 58/2020 e Nº 04/2021**, firmam o presente Termo de Acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto o repasse de recursos financeiros, por parte do Município, para a aquisição centralizada dos medicamentos pelo Estado e correspondente destinação ao Município, conforme Resoluções da CIB/CE **Nº 58/2020 e Nº 04/2021**, e de acordo com os elencos definidos e responsabilidade de programação de cada gestor, dado em conformidade com a pactuação na Comissão Intergestora Bipartite – CIB visando a

ESTUDO DE CASO

EXEMPLO

O Sr. José de 48 anos, hipertenso, fumante desde a adolescência e morador de Fortaleza, realiza o acompanhamento em sua **UBS** onde retira os **medicamentos para controle da pressão arterial (CBAF)** e os medicamentos do **controle do tabagismo (CESAF).** Há mais de 1 ano, tem tido infecções respiratórias recorrentes sendo tratado com **antibióticos (CBAF).** No entanto, na semana anterior, apareceram os sintomas de falta de ar, cansaço excessivo e falta de energia. Com isso, foi encaminhado ao especialista do ambulatório de **Pneumologia do Hospital de Messejana (HM)**, onde foi diagnosticado com **Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC).** O médico fez uma prescrição com os novos medicamentos **(CEAF e Protocolo Estadual de DPOC)** e o encaminhou para a farmácia especializada localizada no serviço ambulatorial do HM. O farmacêutico explicou que a partir daquele momento ele iria pegar aqueles medicamentos mensalmente com a receita e a LME. Os demais medicamentos ele continuaria recebendo na farmácia da **UBS.**

ACESSO A MEDICAMENTOS – REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DO CEARÁ

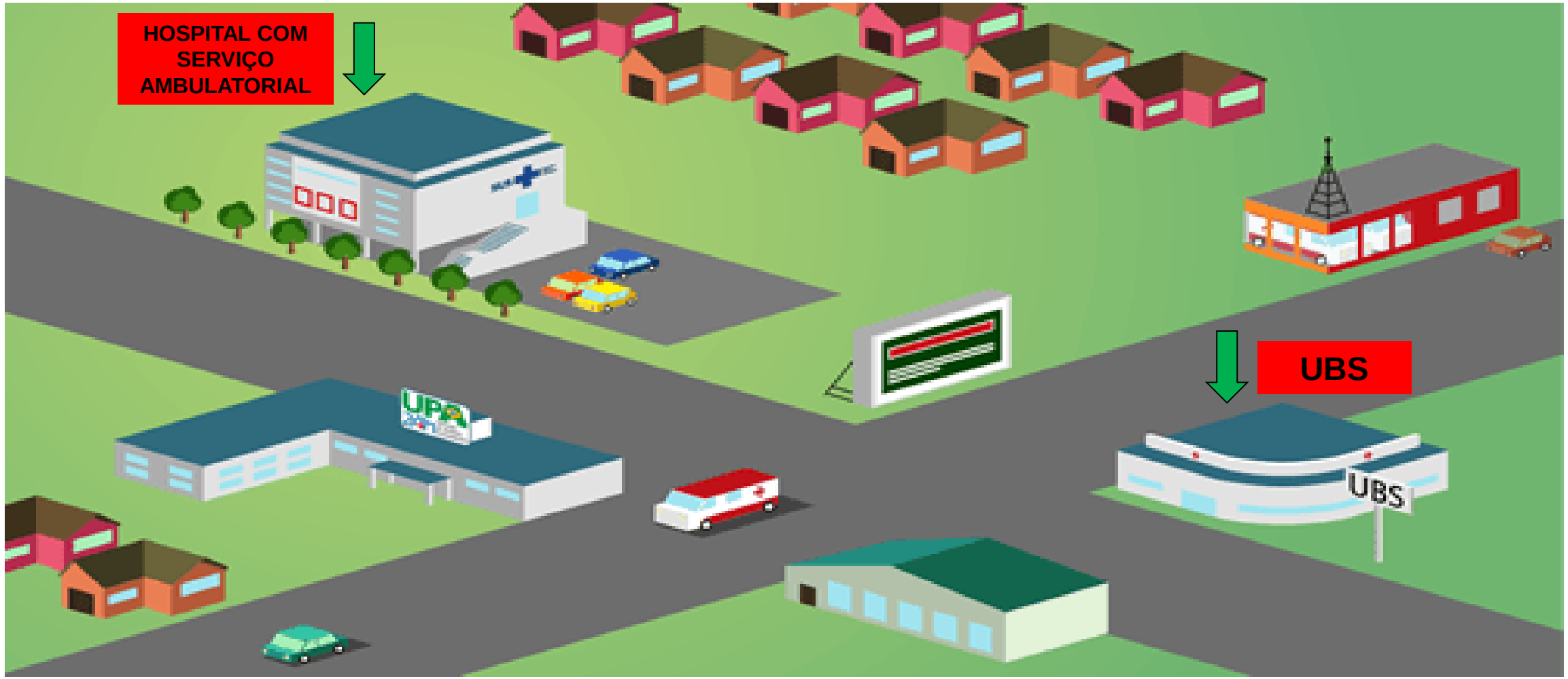

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA **SAÚDE**